

ACÓRDÃO Nº 1777/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 028.343/2017-4.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Desestatização.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal: Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de desestatização, sob a forma de concessão, do lote rodoviário denominado Rodovia de Integração do Sul (RIS), composto pelas rodovias BR-101/RS, BR-290/RS, BR-386/RS e BR-448/RS, segundo o rito da Instrução Normativa-TCU 46/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. aprovar, com fundamento no art. 3º, incisos II, III, IV e V, da IN/TCU 46/2004, o segundo, o terceiro, o quarto e o quinto estágios do acompanhamento do processo de outorga de concessão do lote rodoviário denominado Rodovia de Integração do Sul (RIS), composto pelas rodovias BR-101/RS, BR-290/RS, BR-386/RS e BR-448/RS;

9.2. considerar não cumpridas as determinações dos subitens 9.2.9, 9.2.22.i e 9.2.23 do Acórdão 1.174/2018-TCU-Plenário, dispensando-as de monitoramento;

9.3. considerar em cumprimento a determinação do subitem 9.3.1 do Acórdão 1.174/2018-TCU-Plenário, sem prejuízo da continuidade do monitoramento da decisão em processo anual de contas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

9.4. considerar cumpridas as demais determinações do Acórdão 1.174/2018-TCU-Plenário;

9.5. considerar não implementadas as recomendações dos subitens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 1.174/2018-TCU-Plenário, dispensando-as de monitoramento;

9.6. considerar implementadas as demais recomendações do Acórdão 1.174/2018-TCU-Plenário;

9.7. dar ciência, com base no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que, no contrato celebrado em decorrência do processo de desestatização da Rodovia de Integração do Sul (RIS), não foram contemplados os ajustes previamente determinados pelo TCU, por ocasião do Acórdão 1.174/2018-TCU-Plenário, no que diz respeito à:

9.7.1. correção do cálculo do percentual do Fator D relativo aos investimentos de implantação dos equipamentos de detecção e sensoriamento de pista, tendo persistidos os erros de referência previamente encontrados nas planilhas, conforme item 9.2.9 do acórdão;

9.7.2. obrigatoriedade de rescisão dos contratos do Poder Concedente referentes a obras de qualquer natureza previamente à assunção da rodovia pela concessionária, conforme itens 9.2.22.i e 9.2.23 do acórdão;

9.8. arquivar os presentes autos, com fundamento no disposto no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 28/2021 – Plenário.
11. Data da Sessão: 28/7/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1777-28/21-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral